



LEI Nº 2777/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº. 2.769/2020, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTAGIO PROBATORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 049, de 17 de Novembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 040, de 12 de Novembro de 2020.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º., 7º., III, e 8º., §§ 1º., 3º., 4º. e 5º., da Lei nº. 2.769/2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º - *A Comissão de Avaliação, anteriormente referida, será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, que ainda indicará o presidente.*

Parágrafo Único. *O presidente da Comissão designará um dos membros para secretariar os trabalhos.*

Art. 7º - *Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:*

(...)

III - *analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação **semestral**, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;*

Art. 8º - *Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Secretário de Administração.*

§ 1º - *Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia.*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 3º - *Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.*

§ 4º - *Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra a presente Lei, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.*

§ 5º - *Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.*

Art. 2º - Fica suprimido o § 2º. art. 8º., da Lei nº. 2.769/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 19 dias do mês de Novembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

